



presentes, o qual, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Parágrafo Primeiro – Independentemente do disposto no “caput” deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembléia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. Parágrafo Segundo – Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião. Artigo 11º - As deliberações nas assembléias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, exceto nos casos de quorum qualificado, previsto neste Estatuto ou na legislação de regência. Artigo 12º. Compete a Assembléia Geral Ordinária: (a) Tomar as contas dos administradores; (b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (d) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar-lhes a remuneração. Artigo 13º - Dentre outras atribuições conferidas pela lei ou neste Estatuto, compete a Assembléia Geral Extraordinária: (a) Reformar o Estatuto Social; (b) Autorizar a emissão de ações e de debêntures; (c) Suspender o exercício dos direitos do acionista; (d) Destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia; (e) Deliberar sobre a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (f) Autorizar a emissão de partes beneficiárias; (g) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação; (h) Eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (i) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; (j) Autorizar a obtenção e/ou concessão de empréstimos ou financiamentos; (k) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da sociedade; e (l) Deliberar sobre a compra, venda ou alienação de imóveis e bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros. **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Artigo 14º- A administração da Sociedade compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros. **DIRETORIA:** Artigo 15º - A Diretoria será composta por 2(dois) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis, a qualquer tempo, para um mandato de 3(três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente e um outro Diretor Vice-Presidente. Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente, em seus impedimentos ou ausências temporárias, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e este último pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo – No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembléia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30(trinta) dias, contados da vacância. Artigo 16º - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. Artigo 17º - O Diretor Presidente da Sociedade terá os poderes específicos para: (a) Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas Federais, estaduais ou municipais; (b) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; (c) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos acionistas; (d) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (e) Convocar a Assembléia Geral de Acionistas; (f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo, para tanto, assinar e endossar cheques, recibos e quaisquer outros documentos, dar quitação de importância e valores devidos à Sociedade, respeitadas as limitações impostas por este Estatuto; (g) Emitir e endossar títulos de crédito; (h) Prestar avais em favor da companhia; (i) Representar a sociedade na contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer espécie e natureza, prazos e condições, respeitado o disposto neste Estatuto quanto ao tema; (j) Admitir, promover, punir, estabelecer salários,

dispensar e demitir empregados; (k) Receber relatórios contábeis, planejamentos e metas das empresas cuja a sociedade mantenha participação; (l) Realizar pesquisas de mercado sobre as atividades desempenhadas pelas empresas cuja sociedade mantenha participação; (m) Manter contato com investidores nacionais e estrangeiros, no sentido de captar recursos para as empresas cuja sociedade mantenha participação, bem como para o desenvolvimento de novos projetos e empreendimentos de interesse da sociedade; (n) Nomear procurador em nome da Sociedade, fixando-lhe os poderes e o prazo do mandato, que deverá ter validade de no máximo 1(um) ano, salvo quando se tratar de procuração ad judicium. Artigo 18º - Compete ao Diretor Vice-Presidente as seguintes atribuições: (a) Dirigir as atividades administrativas e financeiras da Sociedade, executando sua política e comercialização; (b) Preparar as normas administrativas e instruções de serviços; (c) Organizar o quadro de pessoal; (d) Elaborar o relatório anual da administração e supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas ou anuais. Artigo 19º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembléia Geral de Acionistas. Artigo 20º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de desempate. **CONSELHO FISCAL:** Artigo 21º - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. Artigo 22º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger. **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS:** Artigo 23º - O exercício Social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5%(cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá a 20%(vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo – Os Acionistas têm direito a um dividendo anual de pelo menos 25%(vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, podendo ou não ser capitalizado mediante deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo Terceiro – O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto – Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **LIQUIDAÇÃO:** Artigo 24º - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. Artigo 25º - Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Teresina/PI, 10 de agosto de 2009. Francisco de Araújo Carneiro - Presidente da Mesa. Daniela Carneiro Bastos - Secretária da Mesa. Francisco de Araújo Carneiro - Acionista. Daniela Carneiro Bastos - Acionista. Advogada Responsável: Maria Vera Magalhães Viana - Advogada - OAB/CE 4572. JUCEPI - CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/08/2009 SOB O Nº 22300008251 - Protocolo: 09/023578-9, DE 19/08/2009. JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO - Secretário Geral.